



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO

01. Os autos foram encaminhados novamente a esta Presidência em decorrência de erro material na decisão [0000237863](#). Destarte, torno sem efeito a mencionada decisão. Em retificação, profiro nova decisão a seguir.

02. Trata-se de proposta de contratação direta, mediante dispensa de licitação com fulcro no **inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21**, contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades do Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral - Careiro/AM, em execução única dentro do período contratual, conforme Termos de Referência e Documentos de Oficialização de Demanda.

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 321/2024, recomendou a adjudicação e homologação do objeto em favor da empresa **HOUSE LTDA**, em razão do valor global de **R\$2.199,00**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, consignando-se que a contratação em tela prescinde das formalidades de declaração do Ordenador de Despesas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal em função do valor da contratação, ressaltando-se a necessidade de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias uteis, em consonância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

04. A seu turno, o Diretor-Geral acompanhou o parecer de sua Assessoria Jurídica, assim, encaminhou o feito a esta Presidência igualmente com sugestão de adjudicação e homologação do certame em favor da pessoa jurídica mencionada.

05. Ante o exposto, acolho a sugestão do Diretor-Geral, respaldada no parecer técnico n. 321/2024 de sua Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razão de decidir para **ADJUDICAR** o objeto do presente processo à pessoa jurídica retromencionada, bem como para **HOMOLOGAR** a dispensa eletrônica em epígrafe.

06. Por fim, determino que sejam observadas as recomendações da ASJUR/DG, especialmente aquelas pertinentes à exigência de regularidade da documentação a ser apresentada pela pessoa jurídica a ser contratada, assim como a necessidade de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias uteis, em consonância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

07. À SAO, para as providências cabíveis, inclusive a remessa dos autos à unidade demandante, para adotar as medidas a seu cargo.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº. 11.419/2006)

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Presidente do TRE/AM



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES**, Presidente TRE-AM, em 28/06/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000239995** e o código CRC **8BFEB3F**.